

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Conselho de Escola

Quadriénio de 2018-2022

Acta número 2

No dia 26 de setembro de 2018, pelas 9h30, reuniu o Conselho de Escola, no Salão Nobre da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do Regimento do Conselho de Escola da FFUL;
2. Eleição do Presidente do Conselho de Escola da FFUL;
3. Discussão e votação de proposta de criação do Conselho Estratégico a funcionar no âmbito do Conselho de Escola da FFUL;
4. Apresentação de proposta de alteração estatutária e início do processo de audição pública previsto no procedimento de alteração dos Estatutos da FFUL;
5. Calendário das reuniões seguintes.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Docentes e investigadores

1. Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar - Prof. Catedrático;
2. Jorge Manuel Barreto Vitor - Prof. Auxiliar;
3. Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia - Prof. Auxiliar;
4. Ana Paula Costa Santos Peralta Leandro - Prof. Auxiliar;
5. José Miguel Azevedo Pereira - Prof. Auxiliar c/ Agregação;
6. Maria Manuel Duque Vieira Marques dos Santos - Investigadora FCT nível inicial;
7. Luís Filipe Vicente constantino – Prof. Auxiliar;
8. Maria João Monteiro dos Santos Ferreira da Silva - Prof. Auxiliar.

Estudantes

1. Mariana Santos Bento - Aluna nº. 68654;
2. Luís Paulo Antunes da Silva - Aluno nº 10345;
3. Vanessa Silva Nascimento - Aluna nº68741.

Não Docentes e Não Investigadores

1. Maria Isabel Marcelo Barbosa de Campos – Coordenadora de Núcleo.

Membros Externos:

Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte;

Dr. João Pedro Almeida Lopes.

Esteve também presente a Diretora da Faculdade, Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, Professora Catedrática.

Faltou justificadamente à reunião o membro docente Bruno Miguel Nogueira Sepodes - Prof. Auxiliar c/ Agregação.

Presidiu a reunião o Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, Prof. Catedrático, por ser o membro decano presente.

A ordem de trabalhos foi submetida à votação tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Ponto 1 - Discussão e aprovação do Regimento do Conselho de Escola da FFUL;

O Prof. Rogério Gaspar, após ter verificado que não havia mais propostas de Regimento, colheu as sugestões apresentadas pela aluna Mariana Santos Bento de desdobrar o artº 4º em dois artigos, o artigo 4º que engloba os números 1,4, 5 (neste será acrescentado a alínea f) com a redação do anterior número 4), 6, 7 e 8 e o artigo 5º que engloba os números 2 e 3. Após a introdução dos artigos anteriores que obrigou a renumeração dos restantes artigos e feitas as melhorias na alínea a) do nº2 do artigo 8º (anterior artigo 7º) e nº4 do artigo 10º. (anterior artigo 9º), a proposta de *Regimento do Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa*, submetido à votação artigo a artigo até ao artigo 9º e em bloco do artigo 10º e restantes, colheram sempre os votos favoráveis por unanimidade dos presentes. O novo regimento faz parte integrante desta acta (anexo 1)

Ponto 2 - Eleição do Presidente do Conselho de Escola da FFUL;

Considerando que a presidência do Conselho de Escola da FFUL só poderá ser assumida por Professor Catedrático ou Associado, ou ainda Investigador Coordenador ou Principal, a proposta de candidatura a presidente do Conselho de Escola do Professor Doutor Rogério Paulo

Pinto de Sá Gaspar, Professor Catedrático da FFUL, submetido à votação secreta pelos membros do Conselho de Escola, obteve a unanimidade dos votos favoráveis dos presentes, isto é, 14 votos a favor.

De acordo com o número 1 do artigo 5º do novo regimento, o Presidente eleito designou os seguintes conselheiros para a mesa do CE:

Vice-Presidente: Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia;

Secretário: Jorge Manuel Barreto Vítor;

Vogais: Mariana Santos Bento;

Maria Isabel Marcelo Barbosa de Campos;

Ponto 3 - Discussão e votação de proposta de criação do Conselho Estratégico a funcionar no âmbito do Conselho de Escola da FFUL

A proposta apresentada, anexo 2, no qual foi retirado o 2º parágrafo e substituído as palavras *determinantes* na 1ª linha do anterior 3º parágrafo e *determinações* na 3ª linha do mesmo parágrafo por condicionantes e orientações, respetivamente, submetido à votação foi aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Ponto 4 - Apresentação de proposta de alteração estatutária e início do processo de audição pública previsto no procedimento de alteração dos Estatutos da FFUL

Foi apresentada uma proposta de alteração estatutária, apresentada pelos representantes dos docentes e investigadores membros do CE.

Seguidamente o Prof. Rogério Gaspar explicitou que esta proposta de alteração estatutária estará à discussão pública, por um período de 20 dias, de acordo com o número 3 do artigo 51º dos estatutos da FFUL.

Foram colocadas e respondidas, informalmente, algumas questões relacionadas a proposta de alteração de estatutos.

Ponto 5 - Calendário das reuniões seguintes

Foi distribuído a seguinte proposta de calendário:

Para efeitos da proposta da Alteração Estatutária hoje iniciada foram fixadas as seguintes datas:

31 de outubro de 2018, às 9h30, no Auditório:

- Discussão Pública da proposta de Alteração dos Estatutos.

7 de novembro de 2018, às 9h30, no Salão Nobre:

- Votação na generalidade da proposta de Alteração dos Estatutos;
- Discussão e votação na especialidade da proposta de Alteração dos Estatutos;
- Votação final global da proposta de Alteração dos Estatutos.

Relativamente à proposta do *Orçamento* para 2019 e à proposta do *Plano de Atividades para 2019*, a Diretora da Faculdade, Prof. Doutora Matilde da Fonseca e Castro solicitou que fosse agendada pelo Conselho de Escola uma reunião. O presidente do CE solicitou à Diretora a submissão nos próximos dias de toda a documentação referente às duas propostas referidas (orçamento e plano de atividades).

Para o efeito foi agendada reunião para o próximo dia **23 de novembro de 2018**, com a seguinte organização:

- 9h30, no Auditório da Faculdade, – Apresentação e discussão pública das propostas de Orçamento e do Plano de Atividades de 2019;
- Às 14h30, no Salão Nobre - Discussão e votação da proposta de Orçamento e da proposta do Plano de Atividades para 2019.

Não havendo outros assuntos a tratar, a reunião terminou cerca das 12h25 e dela foi exarada a presente ata que **foi aprovada em minuta** por unanimidade dos presentes e que será assinada por todos os membros presentes:

(Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar - Prof. Catedrático)

(Jorge Manuel Barreto Vitor - Prof. Auxiliar)

(Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia - Prof. Auxiliar)

(Ana Paula Costa Santos Peralta Leandro - Prof. Auxiliar)

(José Miguel Azevedo Pereira - Prof. Auxiliar c/ Agregação)

(Maria Manuel Duque Vieira Marques dos Santos - Investigadora FCT nível inicial)

(Luís Filipe Vicente Constantino – Prof. Auxiliar)

(Maria João Monteiro dos Santos Ferreira da Silva - Prof. Auxiliar)

(Mariana Santos Bento - Aluna nº. 68654)

(Luís Paulo Antunes da Silva - Aluno nº 10345)

(Vanessa Silva Nascimento - Aluna nº68741)

(Maria Isabel Marcelo Barbosa de Campos – Coordenadora dos Serviços de Biblioteca e Informação)

(Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte)

(Dr. João Pedro Almeida Lopes)

Regimento do Conselho de Escola
da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 1º

(Definição, objetivos e composição do Conselho de Escola)

1. O Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da Lei, dos Estatutos da FFUL e, em particular, do cumprimento da missão, princípios e atribuições da Escola, previstos nos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos acima mencionados.
2. As atividades relevantes e as deliberações do Conselho de Escola serão divulgadas na página electrónica da FFUL, no espaço alocado ao Conselho de Escola.
3. O Conselho de Escola é composto por quinze membros, sendo:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Três representantes dos estudantes;
 - c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
 - d) Duas personalidades não vinculadas à FFUL.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente Regimento são aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Escola da FFUL e à atuação dos seus membros eleitos e cooptados, nessa qualidade.

Artigo 3º

(Competências do Conselho de Escola)

- 1 — Compete ao Conselho de Escola:
 - a) Eleger o seu Presidente;
 - b) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;
 - c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;
 - d) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;
 - e) Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos dos artigos 50.o e 51º;
 - f) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;
 - g) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.
- 2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:
 - a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;

- b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;
- c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 10.o;
- d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;
- e) Apreciar o relatório anual de atividades;
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL.

3. Compete, ainda, ao Conselho de Escola exercer as competências necessárias ao cumprimento do artigo 8.º do presente regimento.

4. O Conselho de Escola deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicitá-las a entidades internas ou externas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

5. Em situação de gravidade para o normal funcionamento da vida da FFUL, o Conselho de Escola, convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de membros em efetividade de funções, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do mandato do Diretor e, por igual maioria, a sua destituição.

Artigo 4.º

(Presidente)

1. O Conselho de Escola elege o seu Presidente de entre os membros referidos nas alíneas a) do número 3 do artigo 1º, sendo a eleição realizada por voto secreto e por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em efetividade de funções, devendo, se necessário, ser realizada em várias voltas.

2. O Presidente do Conselho de Escola nomeia, de entre os membros do Conselho de Escola, um Vice-presidente, a quem compete coadjuvar e substituir o Presidente do Conselho de Escola nas suas ausências e impedimentos, um secretário e dois vogais, assegurando a representação dos diferentes corpos designados nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 1º

3. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Escola e providenciar as substituições devidas, nos termos dos Estatutos da FFUL e do presente Regimento;
- c) Conduzir o processo de eleição do Diretor da FFUL;
- d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos da FFUL.

e) Compete ainda ao Presidente do Conselho de Escola assinar e fazer divulgar as atas das reuniões do Conselho de Escola bem como dar andamento aos requerimentos, nomeadamente os referidos na alínea b) do número 2 do artigo 7.º.

4. O Presidente do Conselho de Escola poderá ser destituído em qualquer momento por deliberação do Conselho de Escola, por maioria de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

5. No caso de destituição do Presidente do Conselho de Escola, o Vice-presidente do Conselho de Escola deve convocar uma reunião do Conselho de Escola para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de 15 dias.

6. O Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da FFUL, não cabendo representá-los nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 5.º

(Mesa do Conselho de Escola)

1. A Mesa do Conselho de Escola é constituída por:

- a) Presidente do Conselho de Escola
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um secretário
- d) Dois vogais

2. A Mesa do Conselho de Escola funciona como Comissão Permanente para realização de todas as atividades de preparação das reuniões bem como as que para tal tiver sido mandatada pelo Conselho de Escola.

Artigo 6.º

(Secretariado e Apoio Técnico)

O Conselho de Escola é apoiado, no exercício das suas funções, através dos serviços de secretariado e apoio técnico da FFUL que se revelarem necessários.

Artigo 7.º

(Convocatórias e ordem de trabalhos)

1. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, serão enviadas, por correio postal ou electrónico, aos membros do Conselho de Escola até 10 dias úteis antes da data prevista para a reunião, sendo que a documentação relevante para a reunião será enviada, por correio postal ou electrónico, até 5 dias úteis antes da data prevista para a reunião. Os prazos referidos são reduzidos para 2 dias úteis em caso de reunião extraordinária urgente.
2. No caso das reuniões para apreciação, discussão e votação das propostas de Orçamento Anual, Plano e Programa Anual de Atividades, Relatório de Anual de Atividades e Relatório Anual de Execução Financeira, os documentos a submeter pelo Diretor ao Conselho de Escola devem ser enviados aos membros do Conselho de Escola até um mês antes da realização da reunião do Conselho de Escola, afim de permitir análise e colocação prévia de questões para esclarecimento atempado.
3. Deve ser dado conhecimento do teor das ordens de trabalhos, nos prazos definidos no número anterior, ao Diretor da FFUL, bem como aos responsáveis de entidades ou atividades internas e às personalidades externas que sejam convidadas a participar na reunião, nos termos do número 3 do artigo 23.º dos Estatutos da FFUL.
4. Os membros do Conselho de Escola dispõem da capacidade de propor o agendamento de pontos na ordem de trabalhos de reuniões ordinárias.
5. As propostas de agendamento referidas no número anterior podem ou não ser aceites pelo Presidente. Destas propostas e das decisões sobre a sua aceitação ou não aceitação deve ser dado conhecimento aos membros do Conselho, no início da reunião, ficando registado em ata.
6. O Conselho de Escola só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros do Conselho presentes na reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
7. O Conselho de Escola pode analisar documentação especialmente relevante para os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, recebida após o prazo mínimo estipulado no n.º 1, por deliberação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 8º

(Direitos e deveres dos membros do Conselho de Escola)

1. Os membros do Conselho de Escola devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.
2. Os membros do Conselho de Escola têm o direito de:

a) Obter as informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a Escola, em ambos os casos através do Diretor, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de 15 dias, após a submissão da solicitação;

b) Apresentar ao Conselho pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.

3. Os membros do Conselho de Escola têm o dever de:

a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Escola;

b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas, bem como participar nas comissões para as quais forem designados;

c) Cumprir o presente regimento.

4. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

5. As substituições por impedimento justificado de participação numa reunião específica, aplicam-se apenas aos membros eleitos constantes das alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 1º, devendo proceder-se de acordo com o artigo 12º.

6. As substituições previstas no número anterior não podem ocorrer em mais de três reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas durante o período do mandato, sendo que quando ultrapassem esse número determinam a perda de mandato e a substituição definitiva, devendo proceder-se de acordo com o artigo 12º.

Artigo 9º

(Comissões)

1. O Conselho de Escola pode constituir comissões para o exercício das competências que lhe estão conferidas pelos Estatutos, nomeadamente a criação de uma Comissão de Auditoria interna.

2. Compete ao Conselho de Escola definir os respetivos mandatos, bem como a designação dos membros que as compõem.

3. A constituição, duração e coordenação de cada comissão são deliberadas pelo Conselho de Escola sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros.

Artigo 10.º

(Quórum e comparência às reuniões)

1. O Conselho de Escola só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, 8 (oito) dos seus membros.

2. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Escola tem prioridade, sem prejuízo do disposto nos Estatutos da Universidade de Lisboa, relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em provas académicas, concursos e exames e outros para os quais seja previamente solicitada e obtida a concordância do Presidente do Conselho de Escola, que deverá informar o Conselho da sua decisão.

3. Por convite do Conselho de Escola, podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, responsáveis de entidades ou atividades internas, personalidades ou peritos externos, para se pronunciarem sobre assuntos da sua competência ou especialidade em função das necessidades decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Conselho de Escola.

4. Sempre que julgado necessário ou importante, em função das matérias em apreço, o Presidente do Conselho de Escola determinará a possibilidade de presença de outros membros da comunidade académica da FFUL, sem direito a voto.

5. As reuniões relativas a apresentação e debate sobre Orçamento Anual, Plano e Programa Anual de Atividades, Relatório de Anual de Atividades e Relatório Anual de Execução Financeira, devem conter sempre uma parte aberta a toda a comunidade da FFUL, realizada na sala de maior capacidade da FFUL, durante a qual o Diretor procederá à apresentação pública dos documentos submetidos e responderá a questões, colocadas pelos presentes através do Presidente do Conselho de Escola.

Artigo 11.º

(Deliberações, votações e atas)

1. As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada, sem prejuízo da maioria prevista no artigo 13.º do presente regimento.

2. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto; sendo que, em caso de dúvida, o Conselho de Escola deliberará sobre a forma de votação.

3. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho de Escola apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apenas às atas das reuniões.

4. O Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade, exceto em votação por escrutínio secreto.

5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

6. O Diretor da FFUL quando participa nas reuniões do Conselho de Escola não tem direito de voto.

7. De cada reunião é lavrada ata, a qual se considera eficaz desde que assinada pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho de Escola, após aprovação de acordo com o disposto no ponto seguinte.

8. As atas das reuniões são comunicadas previamente por correio electrónico aos membros do Conselho de Escola, e postas à discussão e aprovadas no início das reuniões subsequentes.

9. Nos casos em que assim se delibere, a minuta da ata é posta a votação no termo da reunião a que diz respeito.

10. As atividades relevantes e as deliberações do Conselho de Escola serão divulgadas na página electrónica da FFUL, no espaço alocado ao Conselho de Escola.

11. Em todas as votações e período de justificação de votações só é permitida a presença dos membros do Conselho de Escola constantes do nº1 do artigo 20º dos Estatutos da FFUL e ainda do Diretor nos termos do nº2 do artigo 23º dos Estatutos da FFUL, bem como do apoio técnico previsto no artigo 5º do presente regimento.

Artigo 12.º

(Renúncia e perda de mandato dos membros do Conselho de Escola)

1. Os membros do Conselho de Escola podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Escola que será publicitada e lida na reunião subsequente.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da recepção da declaração indicada no número anterior pelo Presidente do Conselho de Escola.

3. Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a) a c) do número 3 do artigo 1.º cessam o seu mandato quando perderem as condições de elegibilidade, designadamente quando deixarem de ter vínculo com a Universidade de Lisboa ou quando deixarem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos.

4. Os membros do Conselho de Escola só podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Escola, por maioria absoluta, em caso de falta grave, designadamente, quando se verificarem as seguintes situações:

a) Faltem, mesmo fazendo-se substituir a três reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas durante o período do mandato;

b) Sejam condenados em processo disciplinar com decisão transitada em julgado durante o período do mandato;

c) Se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa ou da FFUL.

5. Para efeitos do número 3, os membros do Conselho de Escola referidos na alínea b) do número 3 do artigo 1.º não perdem a qualidade para o mandato para que foram eleitos se, tendo terminado um ciclo de estudos, sejam admitidos noutra ciclo de estudos do FFUL no ano letivo seguinte.

Artigo 13.º

(Substituição dos membros do Conselho de Escola)

1. As vagas criadas no Conselho de Escola serão preenchidas do seguinte modo:

a) Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 1.º são substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura;

b) Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea d) do número 3 do artigo 1.º são substituídos por cooptação de novo elemento pelos membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas a) e c) do número 3 do artigo 1.º, nos termos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos da FFUL.

2. Esgotadas as possibilidades de substituição previstas na alínea a) do número anterior, o Presidente do Conselho de Escola comunicará o facto ao Diretor da FFUL, que deve promover a eleição no respetivo corpo dos elementos que faltam, para completar o mandato em curso.

3. As eleições referidas nos números anteriores serão realizadas nos termos do Regulamento Eleitoral para o Conselho de Escola.

Artigo 14.º

(Revisão)

1. O presente Regimento poderá ser revisto aquando da revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da FFUL.

2. O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

3. Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola.

Artigo 15.º

(Publicação)

O presente Regimento e as deliberações do Conselho de Escola com eficácia externa são publicados no Diário da República e no sítio e locais habituais da FFUL.

Artigo 16.º

(Regime supletivo)

São aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- Os Estatutos da FFUL;
- Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 17.º

(Forma das comunicações)

1 - Todas as comunicações previstas no presente regimento entre membros do Conselho de Escola ou entre o Conselho de Escola e outros órgãos da FFUL podem ser feitas por correio electrónico, bem como as que decorram dos estatutos ou da lei,

salvo quando a lei expressamente consagrar forma mais solene de comunicação, designadamente, carta registada.

2 – Para efeitos do número anterior, devem ser utilizados os endereços de correio electrónico institucional da FFUL, e os que sejam expressamente indicados pelos membros cooptados na primeira reunião em que estiverem presentes.

3 – Em qualquer caso, as referidas comunicações podem ser feitas por carta se os respetivos autores optarem por essa via.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho de Escola.

Decisão do Conselho de Escola para criação de um Conselho Estratégico

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL) é uma unidade orgânica da Universidade de Lisboa com autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do nº5 do artigo 10º dos **Estatutos da Universidade de Lisboa** (*Despacho normativo nº1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 29 de fevereiro de 2016, publicado em Diário da República 2ª série, de 1 de março de 2016*) e do nº2 do artigo 1º dos **Estatutos da FFUL** (*Despacho nº 698/2014 de janeiro de 2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República 2ª série, de 15 de janeiro de 2014*).

A FFUL tem um passado, um presente e um futuro potencial que lhe devem permitir estar entre as melhores Escolas Europeias e num quadro de construção permanente de inovação com impacto no sistema de saúde, em colaboração com entidades profissionais, sociedades e associações científicas, assim como com organizações empresariais, determinantes no setor farmacêutico.

As necessidades de planeamento estratégico, tendo que se adaptar às condicionantes da gestão pública determinadas pelos órgãos de governo da República Portuguesa e pelas orientações centrais da Universidade de Lisboa, nos casos e contextos previstos pela legislação em vigor, devem assumir essa ambição trazendo da sociedade todos os contributos que possam auxiliar a consolidação de um planeamento estratégico à altura das responsabilidades e ambição da instituição.

Assim, reunido em sessão plenária no dia 26 de setembro de 2018, o Conselho de Escola da FFUL determina, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 22º dos Estatutos da FFUL e no respeito pelas competências estabelecidas para outros órgãos de gestão da FFUL, o seguinte:

1. A criação de um **Conselho Estratégico** mandatado para auxiliar o Conselho de Escola a elaborar um plano estratégico para a FFUL.
2. O plano estratégico acima referido deve ser aprovado pelo Conselho de Escola até 31 de dezembro de 2019.
3. O Conselho Estratégico será coordenado por um Presidente e nele participarão, além de elementos externos e peritos convidados com competências em várias áreas (em número entre 10 e 15), igualmente uma representação do Conselho de Escola, através da sua mesa e ainda os dois membros externos do Conselho de Escola.
4. O Conselho Estratégico será desde já presidido pela Drª Maria de Belém Roseira, sendo a sua composição final homologada em reunião do Conselho de Escola.
5. O Conselho de Escola mandata o seu Presidente para, em conjunto com a Presidente do Conselho Estratégico, desenvolverem as diligências para convidar uma lista de elementos aprovada pelo Conselho de Escola.
6. O Diretor e os Presidentes do Conselho Científico e Conselho Pedagógico serão chamados a participar em reuniões específicas, nas quais a sua contribuição seja considerada necessária e de acordo com as matérias de competência de cada um dos órgãos de gestão, cabendo à Presidente do Conselho Estratégico em articulação com o Presidente do Conselho de Escola o estabelecimento da agenda de trabalho respetiva.

7. As reuniões do Conselho Estratégico poderão ser abertas a participação pública, devendo ser publicitada uma agenda de reuniões indicando tópicos e oradores selecionados, visando mobilizar e esclarecer a FFUL sobre as questões relevantes e em apreço para a definição futura do plano estratégico.
8. O processo de elaboração do plano estratégico deverá ter o apoio da totalidade dos serviços da FFUL, designadamente para a obtenção de informação estatística e processual relevante, sendo da competência do Presidente do Conselho de Escola a articulação com o Diretor para esse efeito.
9. É da responsabilidade da mesa do Conselho de Escola a produção do texto final da proposta de plano estratégico a ser votado em reunião de Conselho de Escola, devendo para tal recolher todos os contributos do Conselho Estratégico e obtendo parecer prévio de outros órgãos de gestão e designadamente do Conselho Científico e Conselho Pedagógico que, ao contrário do Diretor, não estão por definição presentes nas reuniões do Conselho de Escola.

Estatutos FFUL
2018

[Proposta de alteração dos Estatutos da FFUL, apresentada pela representação dos docentes no Conselho de Escola para início de discussão e audição pública]

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>TÍTULO I Princípios fundamentais</p>		
<p>Artigo 1.º Natureza e Missão 1 — A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada FFUL, é uma instituição de ensino, investigação e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em particular no domínio das Ciências Farmacêuticas e das atividades profissionais decorrentes, através de: <i>a)</i> Formação humana, cultural, científica e técnica; <i>b)</i> Ensino/aprendizagem pré e pós-graduada e formação ao longo da vida; <i>c)</i> Realização de investigação fundamental e aplicada; <i>d)</i> Prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca; <i>e)</i> Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras. 2 — A FFUL é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo do disposto do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa. 3 — As capacidades de gozo e de exercício das autonomias da Faculdade de Farmácia são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 2.o</p> <p>Atribuições</p> <p>1 — Constituem atribuições da FFUL:</p> <p>a) Ministar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;</p> <p>b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;</p> <p>c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;</p> <p>d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos através das unidades de investigação;</p> <p>e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas, estrangeiras e internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;</p> <p>f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;</p> <p>g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades artísticas, desportivas e culturais;</p> <p>h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico das Ciências Farmacêuticas e na formação profissional dos Farmacêuticos;</p> <p>i) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;</p> <p>j) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua alma <i>mater</i>, bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Faculdade;</p> <p>l) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de</p>		

<p>estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.</p> <p>2-Constituem ainda atribuições da FFUL as definidas na lei e as referidas no artigo 42.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		
<p>Artigo 3.o</p> <p>Autonomia</p> <p>1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.o 2 do artigo 1.o, a FFUL goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.</p> <p>2-Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a FFUL goza de poder regulamentar próprio.</p>		
<p>Artigo 4.o</p> <p>Inserção na Universidade</p> <p>1 — A FFUL é solidária com as demais Escolas, Serviços Autónomos, Unidades Especializadas e demais estruturas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar e transdisciplinar, na investigação científica, na inovação e na prestação de serviços à sociedade.</p> <p>2-A FFUL participa nos órgãos da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.</p>		
<p>Artigo 5.o</p> <p>Outras entidades</p> <p>A FFUL pode, por deliberação do Conselho de Escola e sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.</p>		
<p>Artigo 6.o</p> <p>Consórcios</p> <p>A FFUL pode estabelecer consórcios com instituições do ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas, privadas ou sociais de investigação e desenvolvimento, portuguesas, estrangeiras e internacionais nos termos do artigo 16.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 7.o</p> <p>Avaliação</p> <p>A FFUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação da gestão e garantia de qualidade da Universidade.</p>		
<p>TÍTULO II</p> <p>Organização interna</p>		
<p>Artigo 8.o</p> <p>Estrutura</p> <p>1 — A FFUL é composta por subunidades orgânicas, designadas por Departamentos, que gerem e promovem as atividades de ensino, investigação, prestação de serviços e difusão cultural.</p> <p>2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e unidades curriculares afins.</p> <p>3 — Podem existir subunidades transversais para a prossecução de fins específicos, nelas participando elementos de diferentes subunidades orgânicas.</p> <p>4 — As subunidades orgânicas são regularmente avaliadas de acordo com o programa de avaliação interna plurianual.</p> <p>5 — A avaliação abrange períodos de tempo nunca superiores a quatro anos e contempla os seguintes critérios, a considerar conjuntamente:</p> <p>a) Enquadramento nas opções estratégicas fundamentais da FFUL;</p> <p>b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número indicativo de dez;</p> <p>c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um elemento de uma das seguintes categorias: Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador e Investigador Principal;</p> <p>d) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento pelos seus membros;</p> <p>e) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitário, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida, mesmo quando realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;</p> <p>f) Realização de prestação de serviços à comunidade, empresas ou associações empresariais realizadas ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL.</p>	<p>2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e integrando ainda unidades curriculares afins.</p> <p>5 — ... b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número mínimo de vinte e cinco;</p> <p>c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um Professor Catedráticos;</p>	

<p>Artigo 9.o</p> <p>Competências das subunidades orgânicas</p> <p>Compete às subunidades orgânicas:</p> <p>1 — Elaborar o seu regulamento, nos termos do artigo 11.o;</p> <p>2 — Elaborar o plano e relatório de atividades a submeter à aprovação do Diretor da FFUL;</p> <p>3 — Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respetiva área científica;</p> <p>4 — Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento;</p> <p>5 — Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios;</p> <p>6 — Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas;</p> <p>7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade.</p>	<p>7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.</p>	
<p>Artigo 10.o</p> <p>Criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de subunidades orgânicas</p> <p>1 — A FFUL pode criar, modificar ou extinguir subunidades orgânicas, aprovar o seu regulamento próprio e definir o seu grau de autonomia e a forma de articulação com as restantes subunidades orgânicas que a compõem.</p> <p>2— As subunidades orgânicas, para atingir os seus objetivos científicos e pedagógicos, poderão colaborar com outras unidades internas ou externas, com vista à criação de maior capacidade e massa crítica, em modalidades a definir em protocolos ou convénios homologados pelo Diretor da FFUL.</p> <p>3— A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é da competência do Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Científico e deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola.</p>	<p>3— A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é desencadada por proposta do Diretor ou por proposta do Conselho de Escola, acompanhada de parecer do Conselho Científico. Deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola, após audição pública.</p>	

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 11.o</p> <p>Regulamento das subunidades orgânicas</p> <p>1 — As subunidades orgânicas estabelecerão a sua organização interna através de regulamento próprio que deverá ser homologado pelo Diretor.</p> <p>2-Cada subunidade orgânica deverá aprovar o respetivo regulamento interno, por maioria absoluta dos seus Doutores.</p> <p>3-Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos seus Doutores ou, por deliberação do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, desde que fundamentada em relatório de avaliação ou auditoria interna.</p>		
<p>Artigo 12.o</p> <p>Afetação de recursos às subunidades orgânicas</p> <p>Os recursos humanos, materiais e financeiros serão afetados às subunidades orgânicas pelo Diretor com base no plano orçamental e de atividades aprovado para a FFUL.</p>		
<p>Artigo 13.o</p> <p>Serviços</p> <p>1 — A FFUL dispõe de estruturas de apoio técnico e administrativo (denominados Serviços), para o desenvolvimento das suas atividades, aprovadas pelo Diretor.</p> <p>2-A estrutura dos Serviços da FFUL está organizada nos termos constantes do Anexo I aos presentes Estatutos.</p> <p>3-As estruturas dos Serviços deverão reger-se por um regulamento interno próprio, aprovado pelo Diretor.</p> <p>4-A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de serviços serão decididas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, sem prejuízo do previsto nos artigos 2.o e 6.o do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 14.o</p> <p>Secretário</p> <p>1 — A FFUL terá um Secretário, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, conforme previsto no artigo 127.o da Lei n.o 62/2007, de 10 de setembro, de acordo com a alínea <i>b)</i> do artigo 5.o do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.o grau.</p> <p>2-O lugar de Secretário poderá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do Ensino Superior Universitário.</p> <p>3-O Secretário responderá perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas, em matérias da sua competência.</p>		
<p>Artigo 15.o</p> <p>Competências do Secretário</p> <p>1 — Compete ao Secretário:</p> <p><i>a)</i> Coordenar a atividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;</p> <p><i>b)</i> Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FFUL;</p> <p><i>c)</i> Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o Diretor;</p> <p><i>d)</i> Corresponder-se com os serviços e entidades públicas ou privadas na esfera das suas competências próprias ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor;</p> <p><i>e)</i> Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou lhe sejam delegadas.</p> <p>2 — O Secretário será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Coordenador de Área.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
TÍTULO III Órgãos da Escola		
CAPÍTULO I Disposições gerais		
<p>Artigo 16.o</p> <p>Órgãos</p> <p>1 — São Órgãos de Governo da Faculdade:</p> <p>a) O Conselho de Escola;</p> <p>b) O Diretor;</p> <p>c) O Conselho Científico;</p> <p>d) O Conselho Pedagógico;</p> <p>e) O Conselho de Gestão;</p> <p>f) O Conselho Consultivo;</p> <p>g) O Conselho de Coordenação Interdepartamental.</p> <p>2 — São órgãos obrigatórios das subunidades orgânicas:</p> <p>a) O Presidente do Departamento;</p> <p>b) O Conselho de Departamento, constituído por doutores do respetivo Departamento com vínculo contratual com a FFUL.</p> <p>3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva ou executiva.</p>	<p>Artigo 16.o</p> <p>Órgãos</p> <p>1 — São Órgãos de Governo da Faculdade:</p> <p>a)O Conselho de Escola;</p> <p>b) O Diretor;</p> <p>c) O Conselho Científico;</p> <p>d) O Conselho Pedagógico;</p> <p>e) O Conselho de Gestão;</p> <p>f) O Conselho Consultivo;</p> <p>g) O Conselho de Coordenação Interdepartamental;</p> <p>h) O Conselho Estratégico.</p>	
<p>Artigo 17.o</p> <p>Eleições</p> <p>1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.</p> <p>2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.</p> <p>3 — Perdem o mandato os titulares:</p> <p>a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;</p> <p>b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas;</p> <p>c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.</p> <p>4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.</p>	<p>b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;</p>	

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 18.o</p> <p>Presidentes dos órgãos colegiais</p> <p>1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.</p> <p>2 — A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão.</p>	<p>1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do artigo 20º;</p> <p>2 - Os Presidentes dos restantes órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares com nomeação definitiva, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares com nomeação definitiva.</p> <p>3 - A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão</p>	
<p>CAPÍTULO II</p> <p>Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia</p>		
<p>Artigo 19.o</p> <p>Função</p> <p>O Conselho de Escola é o órgão com funções deliberativas e de supervisão da FFUL, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.</p>		
<p>Artigo 20.o</p> <p>Composição</p> <p>1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim distribuídos:</p> <p>a) 9 docentes e investigadores, dos quais pelo menos 6 são doutorados; b) 3 estudantes;</p> <p>c) 1 membro do pessoal não docente e não investigador;</p> <p>d) 2 membros externos.</p> <p>2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.</p> <p>3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.</p> <p>4 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.</p> <p>5 — Os membros a que se refere a alínea d) do n.o 1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho da Faculdade, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos.</p>	<p>1 —</p> <p>a) 9 docentes e investigadores, todos doutorados;</p>	

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 21.o</p> <p>Duração do mandato</p> <p>1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas <i>a)</i>, <i>c)</i> e <i>d)</i> do n.o 1 do artigo anterior é de quatro anos.</p> <p>2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea <i>b)</i> do n.o 1 do artigo anterior é de dois anos.</p> <p>3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.</p>		
<p>Artigo 22.o</p> <p>Competência</p> <p>1 — Compete ao Conselho de Escola:</p> <p><i>a)</i> Eleger o seu Presidente;</p> <p><i>b)</i> Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;</p> <p><i>c)</i> Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;</p> <p><i>d)</i> Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;</p> <p><i>e)</i> Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o;</p> <p><i>f)</i> Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;</p> <p><i>g)</i> Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:</p> <p><i>a)</i> Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;</p> <p><i>b)</i> Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;</p> <p><i>c)</i> Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes;</p> <p><i>d)</i> Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;</p> <p><i>e)</i> Apreciar o relatório anual de atividades;</p> <p><i>f)</i> Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o</p>	<p>Artigo 22.o</p> <p>Competência</p> <p>1 — Compete ao Conselho de Escola:</p> <p><i>a)</i> Eleger o seu Presidente;</p> <p><i>b)</i> Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;</p> <p><i>c)</i> Aprovar o Plano Estratégico plurianual para o desenvolvimento da FFUL;</p> <p><i>d)</i> Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;</p> <p><i>e)</i> Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;</p> <p><i>f)</i> Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o;</p> <p><i>g)</i> Designar o Conselho Estratégico, aprovar o respetivo plano de trabalhos e, em conjunto com este, preparar o Plano Estratégico plurianual da FFUL, a ser aprovado a cada cinco anos pelo Conselho de Escola;</p> <p><i>h)</i> Apreciar e deliberar sobre a implementação de decisões, no quadro das suas competências, sinalizadas pelo Conselho Estratégico, no quadro da monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico plurianual de desenvolvimento da FFUL;</p> <p><i>i)</i> Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;</p> <p><i>j)</i> Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:</p> <p><i>a)</i> Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;</p> <p><i>b)</i> Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;</p> <p><i>c)</i> Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes, por proposta do Diretor ou do próprio Conselho de Escola;</p> <p><i>d)</i> Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;</p> <p><i>e)</i> Apreciar o relatório anual de atividades;</p>	

	<p>f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o</p> <p>g) Aprovar o regulamento de avaliação dos docentes.</p>	
--	---	--

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 23.o</p> <p>Reuniões</p> <p>1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.</p> <p>2-O Diretor da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.</p> <p>3-Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos colegiais da FFUL, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.</p>		
<p>Artigo 24.o</p> <p>Garantia e Gestão de Qualidade</p> <p>1 — Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.</p> <p>2-Compõem a Comissão os seguintes membros:</p> <p>a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;</p> <p>b) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico; c) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Pedagógico; d) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;</p> <p>e) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola;</p> <p>f) Uma personalidade externa designada pelo Presidente do Conselho de Escola.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
CAPÍTULO III Diretor		
Artigo 25.o Função O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.		
Artigo 26.o Eleição 1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente: <i>a)</i> O anúncio público da abertura de candidaturas; <i>b)</i> A apresentação de candidaturas; <i>c)</i> A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação; <i>d)</i> A votação final do Conselho de Escola por voto secreto. 3 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador de reconhecido mérito da Faculdade ou de outra instituição, nacional ou estrangeira, de ensino universitário ou de investigação. 4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades ou incompatibilidades previstas na lei.		
Artigo 27.o Duração do mandato 1 — O mandato do Diretor é de quatro anos. 2 — Os mandatos consecutivos do Diretor não podem exceder oito anos.		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 28.o</p> <p>Exercício do cargo</p> <p>1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.</p> <p>2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.</p> <p>3 — O Diretor não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado.</p> <p>4 — A existência de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos.</p>		
<p>Artigo 29.o</p> <p>Suspensão e destituição</p> <p>Em situação de gravidade comprovada para a vida da FFUL, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>Artigo 30.o</p> <p>Competência</p> <p>a) Dirigir a FFUL e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;</p> <p>b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;</p> <p>c) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;</p> <p>d) Apresentar as propostas de criação e dos estatutos das pessoas coletivas de direito privado a constituir pela Faculdade;</p> <p>e) Assegurar o cumprimento das deliberações quando vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da FFUL;</p> <p>f) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;</p> <p>g) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;</p> <p>h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;</p> <p>i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.</p> <p>2 — Relativamente aos serviços da FFUL, compete ao Diretor:</p> <p>a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da FFUL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;</p> <p>b) Nomear e exonerar, nos termos da lei, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea a) do artigo 6.o do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa;</p> <p>c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o segundo vogal deste Conselho;</p> <p>d) Assegurar a integração da gestão administrativa da FFUL na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;</p> <p>e) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da FFUL e assegurar a sua concretização;</p> <p>f) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;</p> <p>g) Aprovar as estruturas de apoio técnico e administrativo da FFUL e respetivos regulamentos.</p> <p>3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:</p> <p>a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da</p>		

<p>FFUL;</p> <p>b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;</p> <p>c) Autorizar a abertura dos concursos para o pessoal não docente;</p> <p>d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.</p> <p>4 — Compete, nos termos do artigo 42.o dos Estatutos da ULisboa, sob proposta do Conselho Científico:</p> <p>a) Designar júris das provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;</p> <p>b) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e de doutor;</p> <p>c) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível da licenciatura, de mestrado e ao grau de Doutor.</p> <p>5 — Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidade das unidades curriculares sob proposta do Conselho Científico.</p> <p>6 — Instituir prémios escolares.</p> <p>7 — Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei.</p> <p>8 — Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau.</p> <p>9 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da FFUL.</p> <p>10 — O Diretor deverá informar a Associação dos Estudantes da FFUL (AEFFUL) sobre os assuntos de seu interesse.</p>		
<p>Artigo 31.o</p> <p>Apoio ao Diretor</p> <p>1 — O Diretor é coadjuvado por um máximo de três Subdiretores escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.</p> <p>2-Os Subdiretores poderão ser parcialmente dispensados da prestação do serviço docente.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
CAPÍTULO IV Conselho Científico		
Artigo 32.o Função O Conselho Científico é o órgão de natureza científica e cultural da FFUL.		
Artigo 33.o Composição 1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais assim distribuídos: <i>a)</i> 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados; <i>b)</i> 3 representantes das unidades de investigação; 2 — Os membros a que se refere a alínea <i>a)</i> do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os membros a que se refere a alínea <i>b)</i> do n.o 1 são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.	1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares , investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares assim distribuídos: <i>a)</i> 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados; <i>b)</i> 3 representantes das unidades de investigação; 2 — Os membros a que se refere a alínea <i>a)</i> do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os membros a que se refere a alínea <i>b)</i> do n.o 1 são designados eleitos, nos termos de regulamento próprio , pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, constituindo colégio eleitoral a totalidade dos doutorados incluídos nas mesmas unidades e através de votação de listas de candidatos, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos;	
Artigo 34.o Duração do mandato 1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos. 2-Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.		
Artigo 35.o Competência 1 — Compete ao Conselho Científico: <i>a)</i> Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; <i>b)</i> Elaborar o seu regimento; <i>c)</i> Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências;	<i>a)</i> Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser total ou parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; <i>c)</i> Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pré-Graduados (incluindo o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas), uma Comissão de Estudos de 2º ciclo, uma Comissão de Estudos de 3º ciclo e uma Comissão de Equivalências;	

<p>d) Apreciar o plano de atividades científicas da FFUL;</p> <p>e) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito das opções estratégicas da FFUL;</p> <p>f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;</p> <p>g) Promover a realização ou extinção de cursos não conferentes de grau;</p> <p>h) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FFUL;</p> <p>i) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, incluindo a nomeação dos responsáveis das unidades curriculares, por proposta das subunidades orgânicas, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares sujeitando-a à homologação do Diretor;</p> <p>j) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;</p> <p>l) Deliberar sobre equivalências e creditação de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;</p> <p>m) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, em qualquer dos ramos em que a FFUL esteja envolvida;</p> <p>n) Definir ramos e especialidades de doutoramento;</p> <p>o) Pronunciar-se sobre a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de professores catedráticos, associados e auxiliares e investigadores coordenadores, principais e auxiliares;</p> <p>p) Analisar os relatórios de atividade solicitados aos docentes e investigadores, nos termos da lei;</p> <p>q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;</p> <p>r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, ou pelos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Relativamente a provas académicas de pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:</p>		
---	--	--

<p>a) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas, de acordo com a lei vigente;</p> <p>b) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;</p> <p>c) Propor a constituição dos júris das provas académicas de licenciatura e mestrado;</p> <p>d) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;</p> <p>e) Propor os júris de equivalência ao grau de mestre e doutor;</p> <p>f) Propor os júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e ao grau de doutor.</p> <p>g) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.</p> <p>3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:</p> <p>a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;</p> <p>b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.</p> <p>4 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as competências que entenda necessárias para a execução das suas decisões</p>		
<p>Artigo 36.o</p> <p>Reuniões</p> <p>O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do Presidente por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
CAPÍTULO V Conselho Pedagógico		
Artigo 37.o Função O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da FFUL.		
Artigo 38.o Composição 1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro docentes e por quatro estudantes. 2 — Os quatro docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os quatro estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.		
Artigo 39.o Duração do mandato 1 — O mandato dos membros a que se refere o n.o 2 do artigo anterior é de quatro anos. 2-O mandato dos membros a que se refere o n.o 3 do artigo anterior é de dois anos. 3-Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.		
Artigo 40.o Competência Compete ao Conselho Pedagógico: a) Eleger nos termos do n.o 1 do artigo 16.o como seu Presidente um professor catedrático ou associado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; b) Elaborar e rever o seu regimento; c) Definir os seus modos de organização interna; d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas da FFUL; e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados; f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições; g) Promover a coordenação dos programas, dos métodos	a) Eleger nos termos do n.o 1 do artigo 16º o seu Presidente;	

<p>de ensino e de avaliação das diferentes unidades curriculares;</p> <p><i>h)</i> Aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;</p> <p><i>i)</i> Pronunciar-se sobre o calendário letivo, elaborar os horários e os mapas de exames para cada ano escolar e monitorizar o seu cumprimento;</p> <p><i>j)</i> Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUL e a sua análise e divulgação;</p> <p><i>l)</i> Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;</p> <p><i>m)</i> Elaborar anualmente um relatório sobre a situação pedagógica da FFUL;</p> <p><i>n)</i> Promover ações de formação de interesse pedagógico, científico ou cultural;</p> <p><i>o)</i> Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;</p> <p><i>p)</i> Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;</p> <p><i>q)</i> Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.</p>		
<p>Artigo 41.o</p> <p>Reuniões</p> <p>O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>	<p>O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>	

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
CAPÍTULO VI Conselho de Gestão		
Artigo 42.o Função O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.		
Artigo 43.o Composição 1 — Compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea a) do artigo 6.o do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa e um vogal designado pelo Diretor. 2-Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador		
Artigo 44.o Competência Compete designadamente ao Conselho de Gestão, conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição bem como a gestão de recursos humanos e ainda promover a racionalização e a eficiência dos serviços da FFUL.		
Artigo 45.o Fiscalização A gestão patrimonial e financeira da FFUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
CAPÍTULO VII Conselho Consultivo		
Artigo 46.o Conselho Consultivo 1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva da FFUL. 2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor e integrará um número máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito, designados pelo Diretor. 3 — O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Diretor. 4 — Ao Conselho Consultivo compete: <i>a)</i> Colaborar na ligação permanente entre a FFUL e a comunidade; <i>b)</i> Coadjuvar o Diretor nas opções estratégicas fundamentais; <i>c)</i> Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sempre que solicitado pelo Diretor.		
CAPÍTULO VIII Conselho de Coordenação Interdepartamental		
Artigo 47.o Conselho de Coordenação Interdepartamental 1 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é um órgão de natureza consultiva da FFUL. 2 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é presidido pelo Diretor e integrará os Presidentes dos Departamentos da FFUL. 3 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental reunirá ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Diretor. 4 — Ao Conselho de Coordenação Interdepartamental compete assessorar o Diretor na preparação e implementação das opções estratégicas fundamentais.		

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
	<p>CAPÍTULO IX Conselho Estratégico</p> <p>Artigo 48.o (novo)</p> <p>1 - O Conselho Estratégico é constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Escola, por mandatos de 5 anos renováveis uma única vez, e que assistirão o Conselho de Escola e o Diretor nas tarefas de:</p> <p>(a) Aprovação pelo Conselho de Escola de um Plano Estratégico para 5 anos;</p> <p>(b) Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico, apoiando a acção do Diretor e do Conselho de Escola.</p> <p>2 – O plano de actividades do Conselho Estratégico é aprovado pelo Conselho de Escola, após proposta inicialmente submetida pela personalidade externa designada pelo Conselho de Escola para o presidir, e após parecer com contributos adicionais do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico, do Diretor e dos membros do Conselho de Escola.</p>	
<p>TÍTULO IV Associação de Estudantes</p>		
<p>Artigo 48.o Associação de Estudantes</p> <p>1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL), bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.</p> <p>2 — A AEFFUL rege-se por estatutos e regulamentos próprios.</p> <p>3 — A AEFFUL tem o direito de ser ouvida pelos órgãos da FFUL em todos os assuntos de interesse dos estudantes.</p> <p>4 — À AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.</p>	<p>Artigo 49.o (renumeração)</p> <p>4 — À AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.</p>	
<p>TÍTULO V Associação de Antigos Estudantes da Faculdade</p>		
<p>Artigo 49.o Associação de Antigos Estudantes da Faculdade (AlumniFFUL)</p> <p>1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Antigos Estudantes da</p>		

<p>Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.</p> <p>2-A Associação de Antigos Estudantes da FFUL, adiante designado por AlumniFFUL, rege-se por estatutos e regulamentos próprios.</p> <p>3-À AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.</p>	<p>3-À AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.</p>	
--	--	--

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>TÍTULO VI</p> <p>Disposições finais e transitórias</p>		
<p>Artigo 50.º</p> <p>Novos órgãos</p> <p>1 — No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos deverão estar constituídos os novos órgãos da Faculdade, com a designação dos respetivos titulares.</p> <p>2 — As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as disposições do Regulamento Eleitoral anexo.</p> <p>3 — Os atuais titulares dos órgãos da Faculdade mantêm-se em funções até completarem os respetivos mandatos ou até à conclusão dos processos eleitorais dos órgãos que já completaram os mandatos e respetiva tomada de posse.</p>	<p>Artigo 51º</p> <p>Órgãos de gestão</p> <p>As alterações à composição ou método de eleição dos órgãos colegiais da FFUL, serão implementadas aquando da próxima eleição prevista para cada órgão, mantendo-se os atuais órgãos em funções até ao termo do mandato em curso, para o qual foram eleitos em 22 de junho de 2018.</p>	
<p>Artigo 51.º</p> <p>Alteração dos Estatutos</p> <p>1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos:</p> <p><i>a)</i> Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos;</p> <p><i>b)</i> Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos.</p> <p>2 — Podem propor alterações aos Estatutos e respetivos anexos: <i>a)</i> O Diretor;</p> <p><i>b)</i> Qualquer membro do Conselho de Escola.</p> <p>3 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.</p>	<p>Artigo 52º (renumeração)</p>	
<p>Artigo 52.º</p> <p>Homologação</p> <p>Os Estatutos com as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos da alínea <i>b)</i> do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>	<p>Artigo 53º (renumeração)</p>	

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
<p>ANEXO I</p> <p>Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo</p>		
<p>Artigo 1.o</p> <p>Estrutura dos serviços</p> <p>1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte:</p> <p><i>a)</i> A Área Académica e de Recursos Humanos compreende:</p> <p><i>i)</i> Núcleo de Planeamento e Gestão Académica;</p> <p><i>ii)</i> Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental;</p> <p><i>b)</i> Área Financeira e Patrimonial compreende:</p> <p><i>i)</i> Núcleo de Contabilidade;</p> <p><i>ii)</i> Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos;</p> <p><i>iii)</i> Tesouraria;</p> <p><i>c)</i> A Área de Serviços Técnicos e Manutenção compreende:</p> <p><i>i)</i> Núcleo de Informática e Telecomunicações;</p> <p><i>ii)</i> Núcleo de Manutenção e Segurança; <i>d)</i> Serviços de Biblioteca e Informação.</p> <p>2 — Existem ainda assessorias institucionais:</p> <p><i>a)</i> Gabinete de Apoio aos Órgãos;</p> <p><i>b)</i> Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;</p> <p><i>c)</i> Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;</p> <p><i>d)</i> Gabinete de Estudos Pós-Graduados;</p> <p><i>e)</i> Gabinete de Comunicação e Imagem;</p> <p><i>f)</i> Gabinete de Relações Externas.</p> <p>Artigo 2.o</p> <p>Cargos Dirigentes</p> <p>A estrutura dirigente da Faculdade tem a seguinte composição:</p> <p><i>a)</i> Secretário, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de dirigente intermédio de 1.o grau.</p> <p><i>b)</i> Coordenadores de Área, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.o grau.</p> <p><i>c)</i> Coordenadores de Núcleo, Gabinete ou Serviço, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 3.o e 4.o grau.</p> <p>Artigo 3.o</p> <p>Norma transitória</p> <p>Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o</p>	<p>1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte:</p> <p><i>a)</i> Serviço Académico e de Recursos Humanos compreende:</p> <p><i>i)</i> Núcleo de Planeamento e Gestão Académica;</p> <p><i>ii)</i> Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental;</p> <p><i>b)</i> Serviço Financeiro e Patrimonial compreende:</p> <p><i>i)</i> Núcleo de Contabilidade;</p> <p><i>ii)</i> Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos;</p> <p><i>iii)</i> Tesouraria;</p> <p><i>c)</i> Serviço Técnico e de Manutenção compreende:</p> <p><i>i)</i> Núcleo de Informática e Telecomunicações;</p> <p><i>ii)</i> Núcleo de Manutenção e Segurança;</p> <p><i>d)</i> Biblioteca e Informação.</p> <p>2 — Existem ainda assessorias institucionais:</p> <p><i>a)</i> Gabinete de Apoio aos Órgãos;</p> <p><i>b)</i> Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;</p> <p><i>c)</i> Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;</p> <p><i>d)</i> Gabinete de Estudos Pré-Graduados;</p> <p><i>e)</i> Gabinete de Estudos Pós-Graduados;</p> <p><i>f)</i> Gabinete de Estudos sem graduação?</p> <p><i>g)</i> Gabinete de Comunicação e Imagem;</p> <p><i>h)</i> Gabinete de Relações Externas.</p>	

<p>disposto no artigo 2.º e 12.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		
--	--	--

Estatutos actuais	Proposta de nova redação	Justificações
ANEXO II Regulamento Eleitoral		

Alteração dos Estatutos da FFUL

Proposta apresentada pelos representantes dos docentes no Conselho de Escola da FFUL

Anexo II

Proposta de nova redação Regulamento para Eleição dos Órgãos da FFUL

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.
2. As normas gerais do presente Capítulo aplicam-se aos processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da FFUL sem prejuízo do estabelecido nos Capítulos específicos de cada um dos órgãos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

- 1 — As eleições previstas nos Estatutos da FFUL realizam-se por sufrágio universal e secreto.
- 2 -O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.
- 3 - Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.
- 4 -Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.
- 5 -A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do Órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do Órgão.
- 6 -Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, em número igual ou superior a metade dos membros efetivos.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

- 1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral, ser eleito e eleger, todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico

ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 - Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou trabalhador não-docente e não-investigador sobre o estatuto de estudante.

§ único – Os monitores que sejam alunos da FFUL são incluídos no caderno eleitoral dos estudantes.

3 - Cabe ao Secretário a elaboração dos cadernos eleitorais os quais serão divulgados na data definida no calendário eleitoral, no endereço de internet da Escola, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral relativa ao órgão em causa, no prazo definido no calendário eleitoral, sendo os cadernos eleitorais definitivos divulgados no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 4.º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores ou investigadores em regime de tempo integral ou exclusividade.

2 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados.

3 -A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos dos Estatutos da FFUL, desde que tenha sido eleito para o órgão colegial.

4- O limite de mandatos consecutivos é de dois.

Artigo 5.º

Substituições

1 — As vagas que ocorram nos órgãos colegiais são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. Até ao final do mês de Junho imediatamente anterior ao final do seu mandato, o Conselho de Escola convoca as eleições para os Órgãos da FFUL e aprova e divulga o respetivo Calendário Eleitoral, conjuntamente com o local, ou os locais, onde deverão ser entregues as candidaturas.

§ único – As eleições intercalares dos representantes dos estudantes são convocadas pelo Conselho de Escola até ao final do mês de Setembro imediatamente anterior ao final do mandato dos representantes em funções.

2. O Calendário Eleitoral deverá prever, nomeadamente, as datas limites para as seguintes operações:

a. Definição dos Corpos Eleitorais;

b. Nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes das Comissões Eleitorais, sob proposta do Diretor;

- c. Publicação dos Cadernos Eleitorais provisórios;
- d. Reclamação aos Cadernos Eleitorais;
- e. Publicação dos Cadernos Eleitorais Definitivos;
- f. Apresentação de listas candidatas à eleição;
- g. Apreciação da correção formal das listas pela Comissão Eleitoral;
- h. Correção de irregularidades;
- i. Recurso das decisões de aceitação ou rejeição das listas;
- j. Homologação das listas;
- k. Campanha Eleitoral;
- l. Acto Eleitoral;
- m. Divulgação dos Resultados Eleitorais;
- n. Submissão para homologação dos resultados eleitorais;
- o. Homologação e divulgação dos Resultados Eleitorais.

Artigo 7º Comissões Eleitorais

1. O Diretor da FFUL designará, por Despacho, no prazo definido no calendário eleitoral, um Presidente comum, obrigatoriamente um professor ou investigador, para as Comissões Eleitorais relativas a cada um dos órgãos de gestão: Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico.
§ único – A recusa de uma proposta de designação apenas pode fundamentar-se numa declaração de intenção de candidatura a algum dos órgãos a eleger.
2. Nos órgãos compostos por representantes eleitos de estudantes e de trabalhadores não-docentes e não-investigadores, o Director da FFUL nomeará ainda, por Despacho, um Vice-Presidente, por cada um desses corpos, comum aos vários órgãos em que tal representação exista.
3. Os membros das Comissões Eleitorais designados pelo Director da FFUL não poderão ser candidatos.
4. Cada Comissão Eleitoral será constituída pelos membros nomeados pelo Director da FFUL, de acordo com o nº 1 e o nº 2, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
5. Ao Presidente das Comissões Eleitorais compete informar o Director da FFUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
6. Às Comissões Eleitorais compete superintender em tudo o que se refira à preparação, organização e funcionamento dos actos eleitorais do órgão a que respeitem e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.
7. O Director da FFUL é instância de recurso para as decisões das Comissões Eleitorais.
8. As Comissões Eleitorais têm sede na FFUL, devendo corresponder a cada uma um endereço eletrónico a divulgar com a convocatória das eleições.
9. As Comissões Eleitorais terão o apoio do Secretário nos aspetos logísticos das eleições.

Artigo 8º Candidaturas por lista

1. Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.
2. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Nome completo, número de funcionário ou de aluno e categoria profissional (quando aplicável) dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da lista, bem dos seus subscritores, respeitando os requisitos relativos ao órgão a que se candidata, que se especificam nos capítulos II, IV e V;
 - b) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - c) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para a representar perante a Comissão Eleitoral respetiva, indicando o número de telefone interno e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo subscrever como proponentes a lista de que fazem parte.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada na respetiva lista.
5. As listas serão entregues no local e prazos indicados no calendário eleitoral, pelos respetivos mandatários, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do responsável.
6. As listas serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, que ainda não tenha sido indicada por outra lista do mesmo corpo, proposta pelo mandatário da lista no acto da entrega da mesma. No caso de ausência de indicação será adotada uma ordenação sequencial com início na letra A.

Artigo 9º

Regularidade Formal das Listas

1. A regularidade formal das listas para cada órgão será verificada pela respetiva Comissão Eleitoral no prazo definido no calendário eleitoral, notificando de imediato os mandatários das listas para a correção, no prazo definido no calendário eleitoral, das irregularidades detetadas.
2. As Comissões Eleitorais rejeitarão as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.
3. Das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais cabe recurso para o Director da FFUL, a interpor dentro do prazo definido no calendário eleitoral.
4. O Director da FFUL decidirá em definitivo no prazo definido no calendário eleitoral.
5. As Comissões Eleitorais, decididos os recursos, ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, tornam públicas as listas definitivas.

Artigo 10º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá durante uma semana, iniciando-se em data estabelecida no calendário eleitoral,

2. O início da campanha eleitoral deverá ocorrer de modo a garantir que toda a campanha eleitoral e o acto eleitoral decorram durante um período de aulas dos cursos de 1.º e 2.º ciclos.

Artigo 11º Acto Eleitoral

1. O acto eleitoral decorrerá no primeiro dia útil após o término da campanha eleitoral.
2. O Director da FFUL procederá à ampla divulgação da data fixada para o acto eleitoral, bem como do prazo para a entrega das listas candidatas.
3. Nos dias do acto eleitoral, funcionarão entre as 9 e as 17 horas, uma ou mais mesas de voto para cada corpo eleitoral competindo ao Secretário, ouvidas as Comissões Eleitorais, a decisão sobre a localização das mesas de voto.
4. Compete ao Secretário divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico para todos os eleitores.
5. As Comissões Eleitorais para o Conselho de Escola, a o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em colaboração com o Secretário, devem coordenar esforços para garantir o bom funcionamento das mesas de voto, designadamente, garantindo que cada eleitor exerce o seu direito de voto para os diferentes órgãos na mesma mesa e dividindo os períodos de votação em turnos aos quais poderão corresponder diferentes membros de cada mesa.
6. Cada mesa de voto será constituída, em cada turno, por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, nomeados pelo Director da FFUL.
7. Junto de cada mesa poderá existir um observador por cada lista concorrente.
8. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.
9. O boletim de voto conterá as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.
10. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
11. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
12. O boletim de voto será preenchido em cabina própria ou local com características adequadas ao carácter secreto, e uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
13. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado no número 9, ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Artigo 12º Apuramento dos Resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os nomes de todos os presentes à contagem, os resultados apurados, nomeadamente o

número total de votos, o número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.

3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.
4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como as actas correspondentes a cada mesa, serão entregues pelo respetivo Presidente em exercício no turno que encerra a votação, no próprio dia, à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.
5. Uma vez recolhidos os votos, cada Comissão Eleitoral somará os votos obtidos por cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos entrados em urna em mandatos.
6. As Comissões Eleitorais procederão à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral respetiva no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.
8. No prazo definido no calendário eleitoral, cada Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Director da FFUL para homologação.
9. Após a receção do relatório de cada Comissão Eleitoral o Director da FFUL, no prazo definido no calendário eleitoral, homologará os resultados. Findo esse prazo, caso não haja decisão sobre homologação, consideram-se automaticamente homologados os resultados.
10. As Comissões Eleitorais destruirão todos os boletins de voto, se não houver recursos pendentes em qualquer instância, 30 dias úteis após homologação dos resultados finais, após o que se consideram extintas.

CAPÍTULO II Conselho de Escola

Artigo 13º Listas Candidatas

Para além do estabelecido no art.º 2 e 8º do presente regulamento, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Em relação aos representantes dos docentes e investigadores: lista com 9 candidatos efetivos, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral;
- b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efectivos e 6 suplentes, subscritas por um mínimo de 3 % dos elementos do colégio eleitoral;
- c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não-docentes e não-investigadores: lista com 1 candidato efetivo e 3 suplentes, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral.

Artigo 14º Reunião para cooptação dos membros externos

1. O Presidente cessante do Conselho de Escola convocará os membros eleitos do Conselho de Escola para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para o processo de cooptação dos membros externos.

2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.
3. Os membros eleitos que estejam impedidos de participar na reunião poderão ser substituídos pelo candidato seguinte não eleito pela mesma lista, comunicando o impedimento ao Presidente cessante do Conselho de Escola, até 72h antes da realização da reunião, cabendo a este decidir sobre a aceitação do pedido e da respetiva substituição e convocar o substituto.
4. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um, ou seja 7, dos 12 membros que já integram nesse momento o Conselho de Escola.
5. Até à eleição do Presidente do Conselho de Escola as reuniões dos membros eleitos do Conselho de Escola são presididas pelo docente ou investigador de maior categoria eleito pela lista dos docentes e investigadores mais votada. Em caso de empate dirigirá a reunião o docente ou investigador eleito nas listas dos docentes e investigadores, que seja mais antigo e da categoria mais elevada.

Artigo 15º

Apresentação de Propostas para a cooptação dos membros externos

1. As propostas a submeter a votação deverão conter, cada uma, o nome de duas personalidades externas e respetiva fundamentação e serem subscritas por pelo menos um terço, ou seja quatro, dos membros eleitos do Conselho de Escola. Cada membro do Conselho poderá subscrever mais do que uma proposta.
2. Os proponentes contactaram previamente as personalidades, informaram-nas dos estatutos da FFUL e obtiveram a sua concordância.
3. Os proponentes informam o Presidente do CE interino da intenção de apresentarem uma lista, para que este possa mandar executar os respetivos boletins de voto.

Artigo 16º

Votação das Propostas e Resultados para cooptação de membros externos.

1. A proposta que recolha pelo menos sete votos, maioria absoluta dos membros do Conselho, será a vencedora.
2. Se não tiver maioria, a lista será rejeitada e terá que ser submetida nova proposta.
3. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação.
4. Subsistindo empate, será marcada nova reunião, num prazo máximo de uma semana.

Artigo 17º

Eleição do Presidente do Conselho de Escola

1. O Presidente do Conselho de Escola da FFUL é eleito nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FFUL por maioria absoluta dos votos expressos.
2. Se necessário, será realizada uma segunda volta com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que reunir um maior número de votos.
4. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 18.º
Eleição

- 1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.
- 2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vagatura do cargo.
- 3 -O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
- 4 -O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados, que deverão ter em conta o plano estratégico da FFUL.
- 5 -Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.
- 6 -Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.
- 7 -Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO IV
Conselho Científico

Artigo 19.º
Eleição

- 1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que integrem a Escola à data definida no calendário eleitoral.
- 2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, constituindo colégio eleitoral a totalidade dos doutorados incluídos nas mesmas unidades e através de votação de listas de candidatos, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos.
- 3 — As eleições dos representantes das Unidades de Investigação no Conselho Científico realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho Científico, sendo convocadas pelo Diretor.

Artigo 20.º
Listas candidatas

Para além do estabelecido no art.º 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

Lista com 12 candidatos efetivos, e um número mínimo de 10% dos subscritores membros do caderno eleitoral.

CAPÍTULO V Conselho Pedagógico

Artigo 21.º Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral para os representantes dos docentes é constituído por todos os docentes que integrem a Escola à data definida no Calendário Eleitoral.
2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na Escola à data definida no Calendário Eleitoral.

Artigo 22.º Listas Candidatas

Para além do estabelecido no artigo 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Em relação aos representantes dos docentes: lista com 3 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um número mínimo de 10% dos subscritores do respetivo corpo eleitoral;
- b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um mínimo de 5% de subscritores do respetivo corpo eleitoral.

Artigo 23º Reunião para Eleição do Presidente do CP

1. O Presidente cessante do Conselho Pedagógico convocará os membros eleitos para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para a eleição do novo Presidente.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.
3. A reunião será presidida pelo Docente de maior categoria da lista de docentes mais votada.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 21.º Revisão

- 1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto pelo Conselho de Escola:
 - a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho de Escola;

c) 15% dos membros de cada corpo eleitoral;

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública pelo prazo de 20 dias.